

2024

Pauta da 5^a Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri

4^a Sessão Legislativa – 19^a Legislatura

28/02/2024



PAUTA

5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28/02/2024, DA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: “*Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão*”.

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 004, de 22/02/2024;

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 017/2024**, que “Dispõe sobre a concessão de aumento real nos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo;

Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 013/2024** - O serviço de construção de uma barreira para escoamento das águas pluviais na rua que desce paralela sentido ao Centro Comunitário São Sebastião, na Praça “Luciani Pires Carvalho”, Vila Enedina.

- **Requerimento nº 014/2024** - A implantação de um redutor de velocidade de trânsito (quebra-molas) na Rua 04, na Vila Enedina I.

Convidar o Vereador Flavim do Lavajato para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 012/2024** - Em caráter de urgência, a manutenção da Rua Mil, no Bairro “Dom Vital”.

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:



PAUTA

- **Projeto de Lei nº 015/2024**, que “Dispõe sobre a criação do programa de certificação de projetos sustentáveis, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 016/2024**, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Terceira Idade em Atividade”, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências;

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Resolução nº 005/2024, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Institui a Comenda do Mérito Legislativo “Dr. João Alves Ferreira” e dá outras providências;”
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 008/2024**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder apoio cultural, mediante subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências”;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 009/2024**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçagem e limpeza no município de Ipameri-GO e dá outras providências”;

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA



PAUTA

Convidar para fazer uso da tribuna a Sra. Iveth Maria Lourenzo, Secretária de Educação, para responder aos questionamentos contidos no convite.

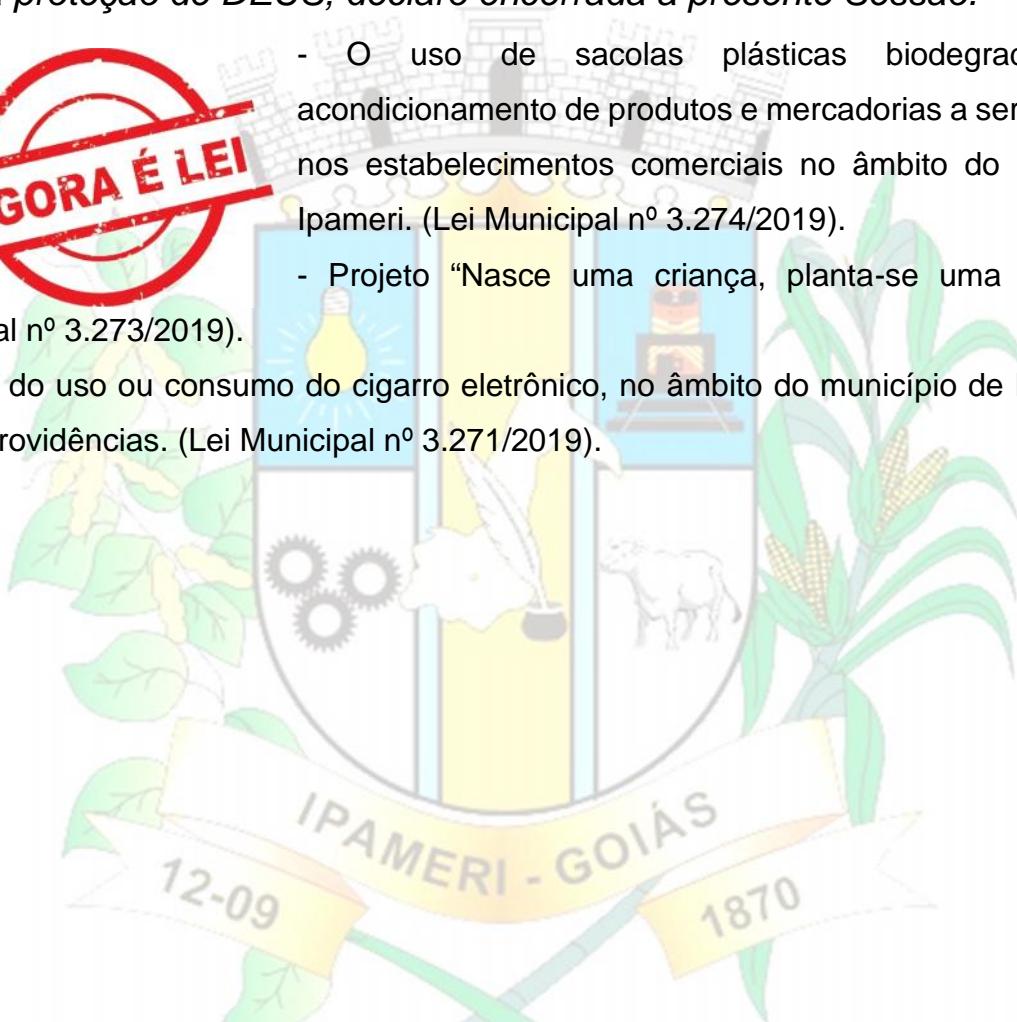
5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Março: 06, 13, 20, 27 e 28 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe o uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele.”

(Immanuel Kant)

28 de fevereiro – “Dia da Ressaca”.



/camaraipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

► PLAY



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 017/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de aumento real nos vencimentos e proventos dos servidores Públicos do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 1,18% (um vírgula dezoito por cento), a título de aumento real dos vencimentos e proventos do quadro de pessoal efetivo e comissionado dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO N° 013/2024

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

O serviço de construção de uma barreira para escoamento das águas pluviais na rua que desce paralela sentido ao Centro Comunitário São Sebastião, na Praça “Luciani Pires Carvalho”, Vila Emedina.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação do morador, uma vez que, quando chove a água da chuva entra em sua residência, trazendo diversos incômodos; fotos em anexos.

A via pública em questão não conta com este benefício para o escoamento do grande volume de água, principalmente em dias chuvosos, que desce pela rua e acaba desembocando na residência, e, com a implantação desta melhoria evitará que a água entre naquela localidade.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

Cláudio Machado Vaz
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO N° 014/2024

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

A implantação de um redutor de velocidade de trânsito (quebra-molas) na Rua 04, na Vila Emedina I.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, visto que os veículos trafegam em alta velocidade e colocam em risco a segurança de pedestres e usuários naquela localidade.

A ausência de redutor de velocidade nas imediações possibilita aos motoristas e motociclistas trafegarem em alta velocidade desrespeitando as leis de trânsito, bem como expondo os moradores ao perigo iminente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

Cláudio Machado Vaz
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO N° 012/2024

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a manutenção da Rua Mil, no Bairro “Dom Vital”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, que se queixam dos buracos e da parte não asfaltada que faz com que nos dias chuvosos a rua fique empoçada de água devido aos buracos, e com muito barro causando transtornos aos moradores.

Diante disso, por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprove o requerimento em pauta.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Flávio Alves Ferreira Junior
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 015/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do programa de certificação de projetos sustentáveis, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Certificação de Projetos Sustentáveis, no âmbito do Município de Ipameri-GO, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas que promovem a sustentabilidade em diversos setores da sociedade.

Art. 2º - Critérios de Certificação:

I - Serão considerados critérios e indicadores de sustentabilidade que os projetos devem atender para obter a certificação. Esses critérios abrangem aspectos ambientais, sociais e econômicos, visando a promoção de práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto.

II - Os critérios podem incluir, mas não se limitam a:

- a)** Eficiência energética;
- b)** Uso de energias renováveis;
- c)** Gestão de resíduos;
- d)** Redução do consumo de água;
- e)** Promoção da inclusão social;
- f)** Geração de empregos verdes;
- g)** Preservação da biodiversidade;
- h)** Bem-estar animal;
- i)** Economia circular;
- j)** Transparéncia e governança.

Art. 3º - Procedimento de Certificação:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

I - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA será responsável pela certificação dos projetos, avaliando e concedendo-a de acordo com os critérios estabelecidos.

II - Os projetos interessados em obter a certificação devem apresentar os documentos que comprovem o atendimento aos critérios, além de um plano de monitoramento e avaliação da sustentabilidade durante a execução do projeto.

III - Será estabelecido um prazo para a análise dos projetos e a emissão da certificação, garantindo agilidade no processo.

Art. 4º - Benefícios da Certificação.

Parágrafo Único - Os projetos certificados serão reconhecidos como iniciativas de destaque e poderão utilizar o selo de certificação em sua divulgação e marketing.

Art. 5º - Divulgação e Transparência:

I - Será disponibilizado um banco de dados público contendo informações sobre os projetos certificados, seus resultados e impactos ambientais, sociais e econômicos.

II - O órgão responsável pela certificação promoverá a divulgação dos projetos certificados, compartilhando boas práticas e disseminando o conhecimento em sustentabilidade.

Art. 6º - Avaliação e Renovação da Certificação:

I - Os certificados passarão por avaliações periódicas para garantir a manutenção dos critérios de sustentabilidade ao longo do tempo.

II - Será estabelecido um processo de renovação da certificação, no qual os projetos devem comprovar que continuam atendendo aos critérios.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo a criação do Programa de Certificação de Projetos Sustentáveis, um marco importante para o incentivo e reconhecimento de iniciativas que promovem a sustentabilidade em diversos setores da sociedade.

A sustentabilidade é um tema cada vez mais urgente e crucial para o futuro da sociedade. A certificação de projetos sustentáveis surge como uma ferramenta eficaz para incentivar a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, socialmente justas e economicamente viáveis.

Ao criar critérios de certificação e um órgão responsável pela avaliação, promovemos a transparência, o reconhecimento e a disseminação de projetos que se destacam por seu compromisso com a sustentabilidade.

Os benefícios da certificação, como o uso do selo, o acesso a incentivos fiscais e financeiros e a preferência em licitações públicas, estimulam a participação de empresas e organizações na busca por soluções inovadoras e sustentáveis.

A divulgação dos projetos e a disponibilização de informações públicas sobre seus resultados e impactos contribuem para a construção de uma cultura de sustentabilidade, inspirando a replicação de boas práticas e impulsionando o desenvolvimento de projetos mais responsáveis e alinhados com os princípios de preservação ambiental, justiça social e desenvolvimento econômico.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que atende aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 016/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa “Terceira Idade em Atividade”, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Terceira Idade em Atividade”, no âmbito do Município e Ipameri-GO, com o objetivo de promover a inserção e a permanência de idosos no mercado de trabalho.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso –, de 1º de outubro de 2003.

§2º - As ações relacionadas ao Programa “Terceira Idade em Atividade” poderão ocorrer com a participação do Colégio Tecnológico do Estado de Goiás – COTEC;

§3º - A Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, por meio de suas Secretarias competentes, poderá divulgar, em suas plataformas digitais, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas, nos termos desta Lei, estabelecendo:

I - o cadastro de empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa “Terceira Idade em Atividade”; e,

II - listagem das vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho.

Art. 2º - O programa “Terceira Idade em Atividade” constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

I - Estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no município de Ipameri, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

II - Incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

III - Criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;

IV - Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

V - Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

VI - Estimular o convívio de pessoas idosas na sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social; e,

VII - Aumentar o acesso de pessoas idosas a concursos públicos.

Art. 3º - Nenhum idoso, no âmbito do Programa “Terceira Idade em Atividade”, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Art. 4º - Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo a criação do Programa “Terceira Idade em Atividade”, que estabelece critérios para incentivar a reinserção de idosos no mercado de trabalho em Ipameri, tem como objetivo principal a inclusão e manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho.

Tal assunto revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da terceira idade.

Infelizmente, muito preconceito e desinformação ainda permeiam a contratação e manutenção desses profissionais no mercado de trabalho. Some-se a isso a falta de assistência e suporte para qualificar pessoas idosas frente às novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar da sua valorosa experiência e capacidade.

É papel do poder público promover ações que incentivem a reinserção dos idosos no mercado de trabalho. O projeto tem ainda a importância de reduzir desigualdades sociais, considerando que boa parte das famílias de Ipameri depende da atividade econômica dos idosos para seu sustento. O programa pretende ser ainda parte de um “Banco de Oportunidades” próprio do poder público municipal.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora